



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

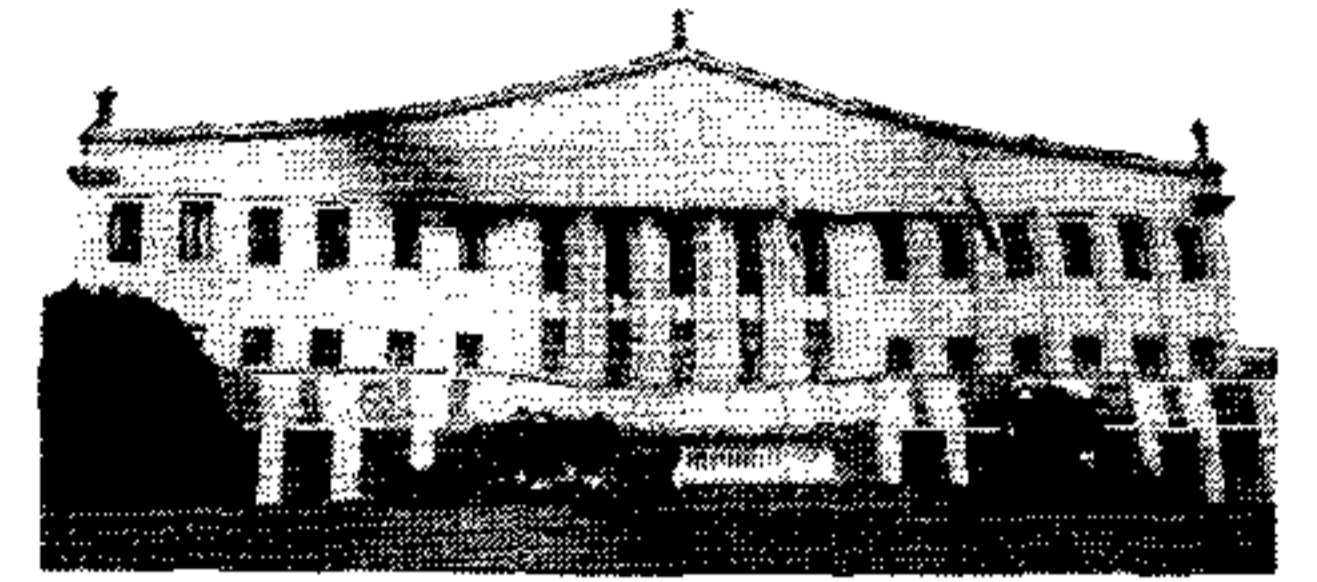
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 165 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.416, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 41.729, de 23 de abril de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1998
GERALDO ALCKMIN FILHO
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de agosto de 1998.

SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	14
Saúde	20
Energia	28
Transportes	28
Administração e Modernização do Serviço Público	33
Cultura	34
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	34
Esportes e Turismo	34
Habitação	—
Meio Ambiente	34
Procuradoria Geral do Estado	38
Transportes Metropolitanos	39
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	40
Universidade de São Paulo	42
Universidade Estadual de Campinas	43
Universidade Estadual Paulista	43
Ministério Público	44
Editais	48
Mídia Eletrônica	51
Concursos	55
Diários dos Municípios	60
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.416, de 28 de agosto de 1998

SUBQUADRO DE CARGOS PERMANENTES

CARGOS	QUANTIDADES
Auxiliar de Manutenção e Serviços Gerais	7
Auxiliar Administrativo	30
Assistente Administrativo I	27
Assistente Administrativo II	9
Bibliotecário	2
Contador	1
Gerente	3
Motorista	3
Secretário	2
Técnico de Informática I	6
Técnico de Informática II	4
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor I	147
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor II	112
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor III	85
Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor IV	12
SUBTOTAL DE CARGOS PERMANENTES	450
SUBQUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA	
Assessor Chefe	1
Assessor de Comunicação Social	1
Assessor de Informática	1
Assessor Técnico	4
Assistente Técnico	12
Diretor Adjunto	6
Diretor Executivo	1
Ouvidor	2
SUBTOTAL DOS CARGOS DE CONFIANÇA	28
TOTAL DO QUADRO DE PESSOAL	478

ATOS DO GOVERNADOR

Comunicado

Por um lapso da Imprensa Oficial do Estado foi publicada a LC 406-85 no D.O. de 27-8-98, pág. 2. O ato, que se encontra revogado, deve ser desconSIDERADO.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Normas e Instruções do Serviço de Transportes Motorizados do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Chefe de Gabinete, visando a obtenção de eficiência dos serviços ligados aos transportes motorizados desta Unidade, RESOLVE baixar, no âmbito da sub-frota do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, as seguintes normas e instruções:

DO USO DO VEÍCULO OFICIAL
1) a utilização de veículos oficiais pertencentes à frota deste Fundo, rege-se-á pelas normas estabelecidas no Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

2) Os veículos de prestação de serviços serão utilizados exclusivamente nos dias úteis, no período entre as 6:00 e as 22:00 horas, salvo em casos excepcionais, previamente autorizados.

3) a excepcionalidade apontada no item anterior será autorizada pelo Senhor Chefe de Gabinete e, nos seus impedimentos, pelo Diretor do Departamento de Administração.

4) Fica vedada a utilização dos veículos dos Grupos "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4", para transportes de servidores de qualquer categoria, de suas residências para o trabalho e vice-versa, sob responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado este transporte, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pelo Senhor Chefe de Gabinete.

5) As unidades deste Fundo, no uso do veículo para prestação de serviços, para deslocamentos habituais e eventuais, serão atendidos, uma vez por dia e no sistema de "POOL" ou "Rodízio".

6) As saídas dos veículos oficiais, durante o expediente, para prestação de serviços, deverão ser autorizados, por escrito, pelo Senhor Chefe de Gabinete e Diretor do Departamento de Administração.

7) no período das 11:30 às 12:30 horas, fica restrito o uso de veículo oficial, para almoço dos Senhores motoristas, não se aplicando aos casos de emergência, devidamente justificado e comprovado, com prévia e expressa autorização das autoridades do item anterior.

DOS DEVERES CÍVICOS - SOCIAIS DO CONDUTOR

1) Apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, com barba feita, cabelos aparados e penteados e em perfeito estado de higiene pessoal.

2) Tratar polida e atenciosamente os passageiros, devendo abrir e fechar as portas dos veículos à subida e descida dos mesmos.

3) Não fumar quando na condução do veículo.

4) Não intervir na conversa dos passageiros e responder civilmente às indagações que lhe forem dirigidas, não comentando com terceiros os assuntos tratados nos veículos.

5) Não ingerir bebidas alcoólicas, sob qualquer pretexto, antes, durante e nos intervalos dos serviços.

6) Manter-se calmo, quando motoristas de outros veículos cometerem erros. Evitar envolver-se em trocas de injúrias ou em qualquer outra represália.

7) Atender o usuário com presteza, não o deixando esperar na garagem.

8) Cooperar com os companheiros de trabalho, mantendo para com estes, espírito de solidariedade.

9) Atender, de imediato, as chamadas que lhes são feitas.

10) Proceder exemplarmente, de forma a dignificar a função pública que exerce.

11) Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos.

12) Manter-se na Sala dos Motoristas, aguardando as chamadas que lhes são feitas.

13) Cumprir a escala para almoço, previamente estabelecida pelo Responsável pela Operacionalização da Frota, para atendimento de eventual chamada de emergência, a que se refere o item 7 - DO USO DO VEÍCULO OFICIAL.

DOS DEVERES PROFISSIONAIS DOS CONDUTORES

1) Quando em serviço, portar a Carteira Nacional de Habilitação, devidamente autorizada e regularizada, inclusive na parte referente ao exame médico periódico, bem como os demais documentos exigidos por lei.

2) Dirigir corretamente o veículo obedecendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e todas as leis e regulamentos pertinentes.

3) em caso de acidente com viatura oficial, da qual resulte lesões físicas a terceiros, prestar a devida assistência.

4) Entregar as notificações de multa incidente sobre o veículo ao Responsável pela Operacionalização da Frota, no ato do recolhimento da viatura.

5) Não ceder, a terceiros, a direção do veículo sob sua responsabilidade.

6) Responsabilizar-se pelo veículo, inclusive por seus acessórios e sobressalentes, desde o momento em que o receber até devolvê-lo à garagem.

7) Verificar, antes de sair da garagem, se o veículo está abastecido de óleo, álcool, água e demais equipamentos.

8) Comunicar ao Responsável pela Operacionalização da Frota, qualquer anormalidade que verificar no veículo e aguardar instruções.

9) Devolver ao Responsável pela Operacionalização da Frota, ao término dos serviços, o Impresso Controle de Tráfego devidamente preenchido e assinado pelo usuário.

10) Estacionar o veículo em lugar recomendado ao retornar na garagem.

11) em caso de acidentes com viatura oficial, comunicar o fato telefonando para o número (011) 3874-6914.

12) Não retirar a viatura do local, antes das providências junto ao Instituto de Polícia Técnica.

13) Ser assíduo e pontual aos serviços.

14) Observar integralmente as determinações do novo Código de Trânsito Brasileiro que prevê severas punições aos proprietários e condutores de veículos automotores por infrações cometidas, dentre elas a suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS

1) Fiscalizar:
a) a exatidão do itinerário percorrido.
b) a correção de atitudes e habilidades do condutor.

2) Os usuários ou os condutores de veículos do Grupo "B" e os de prestação de serviços portarão autorização escrita quando habitual ou excepcionalmente circularem:

a) fora da sede do órgão detentor;
b) em dias não úteis;

c) fora do período das 6:00 às 22:00 horas.

3) a autorização referida neste artigo será concedida em impresso próprio, em poder da Unidade de Operacionalização da Frota.

4) É vedado o transporte, nos veículos oficiais de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público.

5) na parte "usuário preencherá", do Impresso de Controle de Tráfego, o usuário deverá se pronunciar sobre o estado e desempenho do veículo e fazer referência à maneira com que o condutor se comportou na direção do veículo durante a missão.

6) em caso de infração às regras do trânsito, deverá o usuário declarar as circunstâncias em que o fato ocorreu, a fim de evitar responsabilidade no futuro.

7) a assinatura do usuário, no lugar próprio do Impresso de Controle de Tráfego é de grande valia, pois com ela a Administração poderá avaliar os trabalhos executados e do veículo oficial.

8) o não preenchimento do impresso referido no item 07, estará, o usuário, concordando com os assentamentos que nele fizer o condutor do veículo.

9) o usuário que sofrer penalidade em virtude de ter infringido disposições desta Norma e Instruções, poderá ser temporariamente impedido de utilizar-se do veículo oficial, a juízo do dirigente da Sub Frota.

DAS RESPONSABILIDADES DAS MULTAS DE TRÂNSITO

1) a responsabilidade pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais desta Unidade, caberá ao condutor, se a transgressão às regras do trânsito ocorrer quando estiver sozinho ou por sua negligência; ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem e à Administração quando ocorrer por irregularidade circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo ou outras imprevisíveis, independente da vontade do condutor ou do usuário.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA

1) Proceder a uma rigorosa vistoria nas viaturas, no ato de recolhimento destas à garagem, ao término de cada serviço, a fim de mantê-la sempre em perfeitas condições de uso, bem como verificar o correto preenchimento do Impresso de Controle de Tráfego.

2) Emitir o Impresso Controle de Tráfego devidamente preenchido, acompanhado da competente autorização concedida pelo Dirigente da Sub-Frota, no que se refere ao artigo 66 do Decreto nº 9.543/77, bem como proceder ao encerramento do mesmo, quando do retorno do veículo à garagem.

3) Verificar se o condutor cumpriu rigorosamente o itinerário constante de autorização e da papeleta de Requisição de Veículos, assinadas pelas respectivas autoridades.

4) Cumprir e fazer com que os condutores cumpram rigorosamente as disposições da presente norma.

5) Comunicar ao Centro de Infra-Estrutura, os gastos anormais decorrentes do uso dos veículos oficiais e sua má utilização, assim como à do item 3.

6) Encaminhar ao Dirigente da Sub-Frota, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação de acidente de trânsito, com o respectivo Boletim de Ocorrência e documentos do veículo, para abertura da competente sindicância objetivando a apuração das responsabilidades, do qual resultou danos materiais ou pessoais.

7) Qualquer infringência às presentes normas e instruções, sujeita o infrator às penas disciplinares previstas no Artigo 251, da Lei nº 10.261/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo e para contratados por outro regime as cominações previstas na legislação específica.